

Ofício Circulado N.º: 35005 2012-03-22

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exmos Senhores

Diretores das Alfândegas de: Alverca, Aveiro, Braga, Faro,
Freixo, Funchal, Jardim do Tabaco, Leixões, Peniche, Ponta
Delgada, Setúbal e Viana do Castelo

Assunto: REGULARIZAÇÃO FISCAL DOS VEÍCULOS DE MERCADORIAS DECLARADOS
COMO 0M3 PARA OS QUAIS SE PRETENDE A TRANSFORMAÇÃO EM
AMBULÂNCIAS TIPO A1/A2 E EM VEÍCULOS COM LOTAÇÃO DE NOVE LUGARES,
INCLUINDO O DO CONDUTOR, DESTINADOS A INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL - IPSS.

Considerando as alterações introduzidas no Código do Imposto sobre Veículos (CISV), pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do OE / 2012);

Considerando que os veículos declarados como ligeiros de mercadorias do tipo 0M3 que anteriormente estavam excluídos da incidência do imposto (conforme se encontrava previsto na al.d) do n.º 2 do art. 2.º do CISV) passaram atualmente a ser sujeitos a tributação, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 9.º do CISV (taxa de 10% da Tabela B);

Considerando que o procedimento anteriormente adotado pelos operadores registados e reconhecidos (matricular primeiro e transformar depois) deixou de ser viável, nomeadamente para o caso dos veículos transformados em ambulâncias, já que nesta situação os interessados terão de suportar um montante de imposto aquando da introdução no consumo, mesmo sabendo que os veículos irão ser transformados em ambulâncias (excluídos da incidência do imposto);

Considerando que não deve ser prejudicada a aplicabilidade do regime de exclusão da incidência do ISV às ambulâncias, previsto na al. b) do n.º 2 do art. 2.º do CISV, bem como o regime de isenção previsto no art. 52.º do CISV para os veículos em estado de novo, com lotação de nove lugares incluindo o do condutor destinados a IPSS;

Considerando, finalmente, que deverá haver um tratamento uniforme na regularização fiscal dos veículos de mercadorias declarados como 0M3 para os quais se pretende a transformação em ambulâncias do tipo A1/A2 e em veículos com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, destinados a instituições particulares de solidariedade social – IPSS;

Divulga-se, em conformidade com o despacho de 2012-03-22 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Brigas Afonso, o seguinte:

1.º Os veículos de mercadorias admitidos ou importados declarados por operadores registados e operadores reconhecidos como 0M3 e para os quais se pretende a transformação em ambulâncias do tipo A1/A2 e em veículos com lotação de nove lugares, incluindo o condutor, destinados a instituições particulares de solidariedade social – IPSS, podem ser objeto de transformação no período de suspensão de imposto para posterior introdução no consumo e atribuição de matrícula nacional com a possibilidade de não haver lugar a pagamento de imposto;

2.º O processo de transformação devidamente documentado deverá ser submetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) com vista à obtenção da respetiva homologação técnica, o que permitirá no final do processo a apresentação na alfândega de uma Declaração Complementar de Veículo (DCV) para alterar a Declaração Aduaneira de Veículo (DAV) de apresentação (passando a figurar em substituição do código 0M3 o código 002 de ambulância, com indicação da homologação atribuída pelo IMTT), sendo de seguida processada a DAV de liquidação a zeros, com vista à atribuição da matrícula ao veículo “ambulância”.

3.º No que se refere aos veículos ligeiros de mercadorias do tipo 0M3 para os quais se pretenda a transformação em veículos de nove lugares destinados a IPSS, podem à semelhança do procedimento acima descrito, ser objeto de transformação no decurso do período de suspensão de imposto, permitindo dessa forma que os veículos venham a ser introduzidos no consumo já transformados e sem o pagamento de ISV, bastando para o efeito que em momento anterior ou concomitantemente à introdução no consumo seja solicitada a isenção do ISV ao abrigo do art. 52.º do CISO e o pedido venha a ser deferido;

4.º Os veículos introduzidos no consumo já transformados (ambulâncias ou veículos novos de nove lugares destinados a IPSS), ficam sujeitos à verificação física, a qual, deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à atribuição da matrícula nacional.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor Geral,

O SUBDIRECTOR-GERAL
A. Brigas Afonso